



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.135, DE 2017 **(Do Sr. Givaldo Carimbão)**

Proíbe o uso de equipamentos que atentem contra os princípios da transparência, da publicidade e da moralidade na administração pública.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a instalação ou manutenção de quaisquer equipamentos elétricos ou eletrônicos, analógicos ou digitais, de qualquer natureza, em repartições públicas da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, que tenham por finalidade reduzir a transparência, a publicidade e a moralidade na administração pública.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos de segurança pública e defesa nacional.

Art. 2º As audiências realizadas por agentes públicos nos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional deverão, sempre que possível, ser gravadas e disponibilizadas ao público.

§ 1º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional providenciar a gravação de todas as audiências em que figurarem o Presidente da República e o Vice-Presidente da República.

§ 2º Competirá ao respectivo Ministério providenciar as gravações das audiências e reuniões em que participem o Ministro de Estado.

§ 3º Quando se tratar de assunto de natureza sigilosa, a gravação deverá ser armazenada sem sua divulgação, mas deverá ser disponibilizada para fins de investigação criminal.

Art. 3º Constitui crime a utilização de equipamentos elétricos ou eletrônicos, analógicos ou digitais, de qualquer natureza, em repartições públicas da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional destinados a ocultar conversas e o conteúdo de audiências ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No fim do ano de 2016, o Presidente da República teve conversa gravada pelo então Ministro da Cultura, Marcelo Calero, após ter intervindo em favor do então Ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira Lima, para liberar uma obra em Salvador. A conversa gravada, entretanto, foi meramente protocolar.

O Ministro da Cultura acabou pedindo demissão do cargo alegando que sofreu pressão de Temer, do ex-Ministro Geddel Vieira Lima e do Ministro Eliseu Padilha a fim de que atuasse para que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)

revertesse decisão que barrou a obra de um prédio em uma região tombada de Salvador, onde Geddel comprou um apartamento na planta. Com a crise, Geddel também pediu demissão do cargo.

Na ocasião, o Presidente Michel Temer afirmou considerar indignas as supostas gravações feitas pelo ex-ministro da Cultura de conversas mantidas entre os dois sobre o ex-ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República Geddel Vieira Lima e fez a seguinte declaração:

“Estou pensando até, com toda franqueza, estou pensando em pedir ao Gabinete de Segurança Institucional que grave, publicamente, todas as audiências do presidente da República [...] Vou examinar essa hipótese”.

Ocorre que, após o escândalo envolvendo o Presidente da República e o empresário Joesley Batista, com a gravação de conversa que acarretou na denúncia por corrupção do Presidente, a promessa foi descumprida e o inverso foi determinado: a instalação, no gabinete presidencial, de um aparelho conhecido como “misturador de voz”, cuja função é embaralhar o conteúdo de diálogos gravados por telefone celular e demais equipamentos eletrônicos.

Conforme divulgado, o sistema integrado de proteção da Presidência da República contará com câmeras inteligentes, bloqueadores de gravação ambiente e misturador de voz, este desenvolvido pela própria Agência Brasileira de Inteligência.

É absurdo pensar que um Presidente da República, após ser sido denunciado pelo Ministério Público Federal por corrupção passiva, se preste a reduzir ainda mais a transparência de suas audiências e reuniões, proibindo a gravação das mesmas quando ele próprio declarou, “com toda franqueza”, estar pensando em pedir que todas as audiências presidenciais fossem gravadas.

Ora, o que deseja esconder? O que o Presidente e seus Ministros desejam conversar às escuras no Palácio do Planalto?

Permitir que esta medida seja mantida é tornar o Palácio do Planalto um manto da corrupção, um abrigo para organizadores do crime, que poderão planejar, concatenar, armar e organizar crimes e práticas ilícitas.

A instalação destes equipamentos vai de encontro aos anseios da população, que deseja cada vez mais transparência e controle dos órgãos da administração pública e não o contrário. Esta atitude está na contramão do interesse público e da coletividade, pois visa privilegiar interesses privados e proteger a prática de condutas, no mínimo, duvidosas.

Diante disso, cabe a este Congresso Nacional, cumprindo seu papel fiscalizatório e para bem representar o povo brasileiro, inibir medidas que reduzam a transparência, a publicidade e a moralidade na administração pública.

Para tanto, propomos o presente projeto de lei, certo de que sua importância e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2017.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO

FIM DO DOCUMENTO
